



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.902 DE 28 DE AGOSTO DE 2.000  
(Autoria do Ver. Carlos Alberto Rezende Lopes)

“Dispõe sobre denominação das quadras dos Cemitérios de Taipas e Pedras e dá outras providências.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam denominadas Bondade, Fraternidade, Igualdade, Caridade, Benignidade e Eternidade, respectivamente, as quadras 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis) do Cemitério Municipal de Taipas.

Art. 2º - Ficam denominadas Caminho, Verdade, Vida e Ressurreição, respectivamente, as quadras 01 (um), 02 (dois), 03 (três), e 04 (quatro), do Cemitério Municipal de Pedras.

Art. 3º - A identificação das quadras a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei serão feitas através da fixação de placas em cada quadrante das ruas internas dos referidos Cemitérios.

§ 1º - As placas aludidas neste artigo deverão ser produzidas com material resistente às intempéries, com fundo na cor azul e letras na cor branca.

# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Fica autorizada a inserção de publicidade nas placas a que se refere o parágrafo anterior, em espaço não superior a 20% (vinte por cento) da área das mesmas.

Art. 4º - Decreto do Executivo Municipal regulamentará e implementará a presente lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de agosto de 2.000.

  
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL